



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0300/2025

“Institui as Seletivas Regionais para as Olimpíadas das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referido evento no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor(a): Deputado Janice Krasniak

Deputado Julio Garcia

Deputado Lucas Neves

Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0300/2025, de iniciativa parlamentar, que institui as Seletivas Regionais para as Olimpíadas das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs, bem como promove alteração no Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, para incluir o referido evento no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Conforme consta da justificativa, a proposição tem por finalidade incentivar a prática esportiva entre pessoas com deficiência intelectual e múltipla,



promover a inclusão social e identificar talentos para o paradesporto, além de fortalecer o Movimento Apaeano e ampliar a participação regional nas competições.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi submetida à diligência junto à Secretaria de Estado da Casa Civil, à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE e à Federação das APAEs, com o objetivo de colher subsídios técnicos acerca da proposta.

Em resposta, a Federação das APAEs manifestou-se favoravelmente ao projeto, destacando a relevância das seletivas regionais como instrumento de inclusão, desenvolvimento social e fortalecimento do paradesporto, bem como sua ampla capilaridade no Estado.

Por sua vez, a FESPORTE apontou limitações de ordem orçamentária, estrutural e operacional para a incorporação das seletivas regionais ao seu quadro oficial de eventos, manifestando-se de forma desfavorável quanto à execução direta pela Fundação, sem prejuízo da inclusão do evento no calendário oficial do Estado.

Ao final, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou a matéria por unanimidade, com emenda supressiva, adequando o texto às considerações levantadas no curso da tramitação.

Na sequência, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos dos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com



Deficiência analisar as proposições sob o enfoque do interesse público, considerando os campos temáticos previstos no art. 87 do mesmo diploma regimental.

Nesse contexto, a proposta em análise se insere diretamente nas atribuições deste colegiado, especialmente no que concerne ao acompanhamento e promoção de políticas voltadas à inclusão da pessoa com deficiência; à promoção de programas de conscientização e inclusão social; à garantia de acesso a serviços e atividades, incluindo o esporte adaptado; e à valorização da participação social e da autonomia das pessoas com deficiência.

A instituição das seletivas regionais das APAEs representa importante instrumento de democratização do acesso ao paradesporto, permitindo maior participação de pessoas com deficiência em atividades esportivas organizadas, além de contribuir para o desenvolvimento físico, social e emocional dos participantes.

Ressalte-se que a manifestação favorável da Federação das APAEs evidencia o impacto positivo da medida no âmbito da inclusão e da promoção de direitos, reforçando o papel do esporte como ferramenta de cidadania.

Por outro lado, as ponderações da FESPORTE quanto às limitações operacionais e orçamentárias foram devidamente consideradas no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, resultando em emenda supressiva que afasta potenciais conflitos relacionados à execução direta pelo Estado, sem comprometer o mérito da proposta.

Assim, sob a ótica desta Comissão, a matéria revela-se alinhada ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e às políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades, ao incentivar a participação ativa da pessoa com deficiência em atividades esportivas .

Dessa forma, entendo que o projeto atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento das ações de inclusão no Estado.



Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0300/2025**, na forma aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins

Relator